

LEI Nº 1.074

Autoriza a abertura de créditos especiais para a regularização e aquisição por subscrição de Ações da CEMIG e de outras providências

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificada para todos os efeitos legais a operação feita pelo Governo do Município, adquirindo por subscrição, neste exercício, de Ações Nominativas da Central Elétrica de Minas Gerais S/A - CEMIG, oriundas de quotas federais do Imposto Único sobre Energia Elétrica, no valor de Cr\$.. 94.986,18.

Parágrafo Único - Fica o Executivo Municipal, de acordo com o disposto no artigo, autorizado a proceder a devida regularização relativa à subscrição das ações, abrindo para isso o crédito especial necessário.

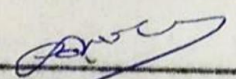
Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Executivo, se necessário, ainda neste exercício, a adquirir ou subscrever ações da CEMIG até o valor de Cr\$ 120.000,00 também por quotas, de quotas a receber do Imposto Único S/ Energia Elétrica referido, podendo para tanto, abrir crédito especial tendo como limite o valor mencionado.

Art. 3º - Os créditos autorizados nesta lei, terão os recursos os definidos no artigo 43 e §§, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

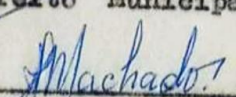
Art. 4º - Os pagamentos municipais futuros consignarão dotações próprias para atender as despesas com a compra e/ou subscrição de ações previstas nesta lei.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de fevereiro de 1978 quanto à regularização de ações subscritas.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 22 de agosto de 1978.



Prefeito Municipal



Secretário

Boa
22/08/78